



Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 1.625/SIE, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o funcionamento da QUALITY-PLUS CONSULTORIA, ENCOMENDAS E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA - "QP AIR COURIER", como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 1683)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/014819/94, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa QUALITY-PLUS CONSULTORIA, ENCOMENDAS E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA - "QP AIR COURIER", CNPJ 00.187.528/0001-11, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e filiais nos Estados de Pernambuco, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de nº 1918/SIE, de 15 de dezembro de 2000.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.670, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

Institucionalizar o Programa da Escola Básica Ideal, com abrangência nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes da política social do governo federal para promoção da inclusão social; considerando que a educação é o marco inicial para a inclusão social;

considerando a prioridade definida pelo governo federal, qual seja, a de garantir que toda criança tenha acesso e permanência na escola, de modo a elevar os indicadores de desempenho educacional por meio da igualdade de oportunidades;

considerando a decisão de governo em erradicar o analfabetismo no País;

considerando o firme propósito governamental em proporcionar à sociedade a escola ideal que garanta a todos um ensino de qualidade, compatível com as aspirações educacionais;

considerando que a permanência do aluno na escola requer que o estabelecimento de ensino seja um ambiente aprazível, contemplando as condições mínimas ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

considerando a necessidade de reestruturação da infra-estrutura da rede física escolar para ajustá-la às condições ideais de ensino-aprendizagem; resolve:

Art. 1º Institucionalizar o Programa da Escola Básica Ideal.

Art. 2º O Programa Escola Básica Ideal tem por objetivo assegurar aos estabelecimentos de ensino básico das redes públicas estaduais, municipais e distrital, em regime de parceria entre os governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal:

I - Infra-estrutura física, mobiliário, utensílios e equipamentos para garantir condições ideais de ensino aprendizagem;

II - materiais didático-pedagógicos de qualidade para escolas, bem como para seus alunos e professores individualmente;

III - atendimento pelos programas institucionais geridos pelo Ministério da Educação:

- Programa de Infra-Estrutura Física e de Equipamento das Escolas públicas (PROIDEAL);
- Transporte Escolar;
- Alimentação Escolar;
- Uniforme Escolar;
- Livro Didático;

f) Casa da Leitura;

g) Programa Dinheiro Direto na Escola;

h) Ações voltadas à capacitação de professores e demais servidores da escola;

i) Educação de Jovens e Adultos;

j) Bolsa Escola;

k) Disponibilização, para as unidades da federação e aos municípios, de nova proposta pedagógica;

l) Valorização dos profissionais da educação.

IV - a inclusão nos demais programas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para implantação das ações do Programa da Escola Básica Ideal serão celebrados convênios com os estados, municípios ou Distrito Federal ou com os estados, com a intervenção dos municípios a serem beneficiados.

Art. 4º O Programa da Escola Básica Ideal será coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Educação e contará com a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como das Secretarias de Educação dos estados, Distrito Federal e dos municípios e órgãos e entidades representativas da sociedade civil organizada.

§ 1º Os órgãos do MEC que participarão do Programa Nacional da Escola Básica Ideal serão a Secretaria de Educação Infantil e Fundamental (SEIF), Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), Secretaria de Educação Especial (SEESP), Secretaria de Educação à Distância (SEED), Secretaria Especial de Erradicação do Analfabetismo, Secretaria Especial de Inclusão Educacional, conforme legislação aplicável;

§ 2º O INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa da Educação Anísio Teixeira participará do Programa da Escola Básica Ideal

Art. 5º O Programa da Escola Básica Ideal será financiado com os seguintes recursos:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual de Investimento (PPA);

II - recursos do Tesouro Nacional;

III - contratos de empréstimos internacionais;

IV - saldos financeiros dos exercícios;

V - recursos próprios das unidades da federação e dos municípios.

Art. 6º Resoluções específicas do Conselho Deliberativo do FNDE definirão normas e procedimentos de operacionalização das ações de que trata a alínea "a" do Inciso III do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.671, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 231/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.007940/96-22, 23000.000401/2002-35, 23000.006333/99-05, 23000.009440/2000-36 e 23001.000034/2003-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantidas pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.672, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 234/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008815/2002-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, s/nº, Bairro Guanabara, na cidade de Ituverava, no Estado de São Paulo, pela Faculdade Doutor Francisco Maeda, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava, com sede na cidade de Ituverava, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.673, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 236/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007640/2002-16, registro SAPIEnS nº 143756, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Avenida Paraná, nº 3.695, Bairro Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo Instituto Foz do Iguaçu de Ensino e Cultura, mantido pela Sociedade

Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.674, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 243/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008786/2002-89, registro SAPIEnS nº 145430, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua 12 de Outubro, s/nº, Bairro Jardim Adriano, na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde, mantido pela Associação de Ensino Superior de Goiás, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.675, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 245/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006502/2002-10, registro SAPIEnS nº 140673, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Ricardo Marinho, nº 110, Bairro São Geraldo, na cidade de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade de Pará de Minas, mantida pela Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, com sede na cidade de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.676, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 246/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010681/2002-90, registro SAPIEnS nº 702112, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo prazo de dez anos, o Centro Universitário Nilton Lins, com sede na Avenida Prof. Nilton Lins, Parque Laranjeiras, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.677, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 247/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011808/2002-98, registro SAPIEnS nº 703999, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Avenida Rui Barbosa, nº 1.104, Bairro Graças, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, pela Faculdade Marista, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.678, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 248/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012476/2002-69, registro SAPIEnS nº 705064, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Dom Bosco, nº 551, Bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, pela Faculdade Salesiana do Nordeste, mantida pelo Colégio Salesiano Sagrado Coração, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE